

MENSAGEM Nº 012/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que "CORRIGE VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO, ESTABELECE NOVO PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com a redação proposta no projeto em anexo, o valor do ticket alimentação, previsto na lei n° 2.272/2003, de 18.07.2003 passa a ser de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), e o percentual de participação dos servidores municipais será de 2,17% (dois virgula dezessete por cento) sobre esse valor.

Considerando a situação econômica do país e os índices de inflação acumulados ao longo dos anos se mostra necessário o reajuste proposto como forma de atender o objeto da concessão do ticket alimentação aos servidores.

Acreditamos que a matéria será aprovada de imediato, por isso solicitamos tratamento em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 398C-D427-C527-FFC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/02/2025 10:35:07 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/398C-D427-C527-FFC9



PROJETO DE LEI

"CORRIGE VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO, ESTABELECE NOVO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.272/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **ART. 1º** O valor do Ticket Alimentação, instituído pela Lei nº 2.272/2003, de 18.07.2003 e alterações, passa a ser de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
- ART. 2º O percentual de participação dos servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, será de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), sobre o valor a que se refere o artigo 1º desta Lei, integralizando o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) do Ticket Alimentação.
- **ART. 3°** O direito ao recebimento do Ticket Alimentação, previsto na lei municipal n° 2.272/2003, fica estendido a todos os servidores estatutários, incluindo o vínculo efetivo e contratação emergencial.
- **ART. 4** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 496A-A764-ACA0-800E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/02/2025 10:37:26 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/496A-A764-ACA0-800E